

## **Projeto de Lei n.º 165/XIII**

**Procede à 1.ª alteração da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, modificando o regime jurídico do associativismo jovem**

### **Exposição de motivos**

A Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, veio estabelecer o regime jurídico do associativismo jovem, consagrando que as associações de estudantes constituem-se nos termos gerais de direito.

O referido diploma fixa ainda as normas pelas quais se rege o reconhecimento das associações de estudantes, que produz efeitos após a publicação, gratuita, dos estatutos da associação.

Sucedem, porém, que diversas associações de estudantes vêm o seu reconhecimento dificultado por um conjunto de encargos e atos tendentes à obtenção de certificado de admissibilidade de designação de pessoa coletiva, que oneram a constituição daquelas e que introduz uma entropia ao procedimento de reconhecimento, que se espera célere, ágil e com os menores encargos possíveis para os estudantes e suas estruturas representativas.

Neste contexto, importa sublinhar que, nos termos do referido diploma, apenas pode ser reconhecida uma associação de estudantes por estabelecimento de ensino, para efeitos de acesso aos direitos e regalias previstos naquela lei e de representação perante o Estado.

Assim, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

## Artigo 1.º

### **Objeto**

A presente lei procede à 1.ª alteração da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, modificando o regime jurídico do associativismo jovem, de modo a desonerar o processo de constituição de associações de estudantes do ensino básico e secundário.

## Artigo 2.º

### **Aditamento à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho**

É aditado o artigo 17.º-A à Lei n.º 23/2006, 23 de junho, com a seguinte redação:

#### «Artigo 17-A.º

#### **Isenções e benefícios fiscais**

As associações de estudantes do ensino básico e secundário beneficiam de isenção quanto aos emolumentos e taxas decorrentes da obtenção de certificado de admissibilidade de firma ou denominação de pessoa coletiva, de constituição através do mecanismo simplificado denominado por "*Associação na Hora*" e de inscrição no ficheiro central de pessoas coletivas.»

## Artigo 3.º

### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2017.

Palácio de São Bento, 23 de março de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Partido Socialista,

(João Torres)

(Diogo Leão)

(Ivan Gonçalves)

(Pedro Delgado Alves)